



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

RESOLUÇÃO nº 08/2017

Revoga Resolução 05/2015 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que determinam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei [13.409 de 28 de dezembro de 2016](#), a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, o Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, os atos normativos do Ministério da Educação, a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012 e a Portaria Normativa nº 09, de 5 de maio de 2017,

Resolve:

Art. 1º Garantir a continuidade da política de reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 2º Será reservado 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos de graduação da UFBA, para estudantes que cursaram, integralmente, o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º No preenchimento das vagas de que trata o **caput** deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão ser reservados a estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

§ 2º As vagas de que trata o **caput** deste artigo serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, em proporção ao total de vagas igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado da Bahia, em conformidade com o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Para efeito da aplicação da presente Resolução será considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias definidas pelo Decreto nº 5 de 20 de dezembro de 1999, pelo Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei 13.146 de 6 de julho de 2015.

Art. 3º No caso de não preenchimento das vagas reservadas segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo 2º desta Resolução, as vagas remanescentes serão completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme sua classificação no processo seletivo em vigor.

Art. 4º A reserva de vagas será aplicada na seleção para os dois semestres, quando pertinente, e nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, nos casos em que, por qualquer motivo, essa matrícula não tenha se efetivado.

Parágrafo único. Havendo, ainda, vagas remanescentes daquele percentual, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 5º Serão admitidos até 02 (dois) estudantes além do número de vagas estabelecido para cada curso, desde que sejam índios aldeados ou moradores das comunidades remanescentes dos quilombos, que tenham cursado todo o ensino médio em escola pública.

§ 1º Fica garantida 01 (uma) vaga para índios aldeados e 01 (uma) vaga para moradores das comunidades remanescentes dos quilombos, podendo a mesma, em caso de não preenchimento, ser redirecionada para o outro grupo dentro da categoria de que trata o **caput** do artigo.

§ 2º Os candidatos às vagas mencionadas no **caput** deste artigo deverão realizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e inscrever-se para tais categorias, cujos critérios serão estabelecidos por edital específico.

Art. 6º A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada), renda familiar *per capita*, presença de deficiência e cor ou etnia, decorrerá, das declarações dos candidatos no formulário de inscrição no processo seletivo,-feitas de forma irrevogável.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga ou terá a matrícula cancelada o candidato selecionado em relação ao qual se constate, no ato da matrícula ou em qualquer época, ter prestado informação não condizente com a realidade quando da sua inscrição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução 05/2015 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 07 de junho de 2017.

Profa. **Roberta Costa Dias**
Presidente